



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 101/2021/SEI-CTI

de 03 de março de 2021

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CTI em conformidade com os termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, com o Regimento Interno e a Política de Inovação do CTI, e as demais regras do arcabouço legal brasileiro.

Parágrafo Único. O CTI poderá dispor de NIT em associação com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O NIT do CTI é instância consultiva e de assessoramento à Diretoria e às demais instâncias previstas na Política de Inovação do CTI e se vincula diretamente ao Diretor do CTI.

Parágrafo Único. A gestão do NIT do CTI é de competência da Divisão de Inovação Tecnológica (DITEC) do CTI.

Art. 3º O NIT do CTI tem por finalidade apoiar a gestão da Política de Inovação do CTI, no sentido de promover ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo no ambiente institucional e produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país, nos termos de Regulamento Interno próprio e da legislação inerente ao tema.

Parágrafo Único. O Regulamento Interno mencionado no caput deverá ser

publicado em portaria do CTI dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º São competências do NIT do CTI aquelas constantes do artigo 16 da Lei nº 10.973/2004, bem como outras atribuições correlatas, definidas pelo Diretor do CTI.

Art. 5º A Direção do CTI assegurará as condições de funcionamento do NIT do CTI no que tange aos recursos de qualquer natureza que lhe sejam essenciais para o exercício pleno de suas funções e o cumprimento adequado de suas finalidades.

Art. 6º O NIT do CTI deverá ser instalado e entrar em funcionamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 39, de 4 de abril de 2013 e nº 30, de 22 de março de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 03/03/2021, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6659789** e o código CRC **B643CE67**.

Referência: Processo nº 01241.000002/2021-61

SEI nº 6659789